



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 11/2026

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Impugnante: **SERGIO SONIR MACHADO**, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 46.980.981/0001-81, com sede na Rua Gilda de Abreu, nº 259, Bairro Santo Inácio, CEP 93.290-430, Município de Esteio/RS

### I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, reconhece-se a legitimidade do impugnante para interpor a presente impugnação, uma vez que atua no ramo pertinente ao objeto licitado, bem como sua tempestividade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente consignado na peça apresentada.

Superadas as questões formais, passa-se à análise do mérito.

### II – DA EXIGÊNCIA DE COBERTURA EM GEOTUNEL GEODÉSICO

A impugnação sustenta a suposta ilegalidade da exigência de “Cobertura Geotúnel em formato geodésico”.

Entretanto, diferentemente do alegado, a especificação técnica constante do edital não decorreu de escolha arbitrária, mas sim de Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado e de Parecer Técnico de Engenharia nº 001/2026, integrante do processo administrativo.

O referido parecer técnico demonstra de forma objetiva que:

- a) A altura de 9 metros decorre de exigências contratuais artísticas e de requisitos logísticos indispensáveis;
- b) O vão livre de 18 metros sem colunas intermediárias é essencial à segurança e circulação do público;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

- c) O formato geodésico apresenta superior desempenho estrutural frente às condições climáticas severas da região, especialmente quanto à incidência de ventos conforme NBR 6123 da ABNT;
- d) A estrutura em arco reduz coeficiente de pressão de vento em comparação a estruturas planas;
- e) O sistema de treliçamento espacial distribui cargas de maneira mais segura;

A apresentação de ART é obrigatória para garantia técnica da montagem.

Portanto, há motivação técnica formal, expressa e documentada, afastando qualquer alegação de ilegalidade.

## **III – DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021**

Não procede a alegação de violação aos princípios da competitividade, isonomia, legalidade, segurança jurídica ou vantajosidade.

### **1. Legalidade**

A exigência encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe planejamento adequado da contratação. A solução técnica foi fundamentada e documentada.

### **2. Competitividade**

Não há direcionamento. A exigência refere-se a característica estrutural justificada por critérios técnicos, não havendo indicação de marca ou fornecedor específico.

### **3. Isonomia**

Todos os licitantes estão submetidos às mesmas regras técnicas. Não há privilégio a qualquer empresa.

### **4. Segurança Jurídica**

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar e Parecer Técnico formal, garantindo transparência e previsibilidade.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

## **5. Proposta Mais Vantajosa**

A vantajosidade não se restringe ao menor preço, mas envolve segurança estrutural, mitigação de riscos e prevenção de prejuízos ao erário.

Destarte, não há nenhum outro princípio foi violado.

## **IV – DAS SOLUÇÕES EQUIVALENTES**

Embora o mercado disponha de diferentes sistemas construtivos, o Parecer Técnico concluiu que, para as condições específicas do Município de São José dos Ausentes, especialmente quanto à altitude e ventos severos, o formato geodésico apresenta desempenho estrutural superior.

A solução não foi escolhida por estética ou preferência administrativa, mas por:

- a) Segurança estrutural superior;
- b) Melhor desempenho aerodinâmico;
- c) Eliminação de colunas internas;
- d) Atendimento às exigências contratuais artísticas;
- e) Mitigação de riscos de colapso estrutural.

Assim, trata-se de solução tecnicamente justificada e mais indicada ao interesse público.

## **V – DA JURISPRUDÊNCIA E AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE**

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a especificação de solução técnica específica quando houver justificativa técnica formal no processo, o que ocorre no presente caso.

Logo, não há afronta à Lei nº 14.133/2021 nem risco de nulidade.

## **VI – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE**

Registra-se que, em edições anteriores do evento, foram adotadas exigências semelhantes, tendo havido participação competitiva de empresas do setor, sem qualquer apontamento de irregularidade.

A exigência não reduz o universo de fornecedores a um único agente econômico.

## **VII – DA MITIGAÇÃO DE RISCOS E REGULARIDADE DO PROCESSO**

O processo foi devidamente instruído com:



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698.5400

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Parecer Técnico de Engenharia;
- c) Pesquisa de preços compatível com o mercado;
- d) Análise de riscos na fase preparatória.

Os preços estimados refletem valores usuais de mercado, não havendo sobrepreço ou direcionamento.

## VIII – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto:

- I- Reconhece-se a legitimidade e tempestividade da impugnação;
- II- Rejeitam-se integralmente os argumentos de mérito;
- III- Ratifica-se a fundamentação técnica constante do processo;
- IV- Mantêm-se todas as exigências do edital.

## DECISÃO

INDEFIRO a presente impugnação em todos os seus termos, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

São José dos Ausentes/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Bruno de Candido Zardo

Pregoeiro Municipal

Município de São José dos Ausentes/RS



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234 -1100

**AO: SETOR DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO:** Parecer Técnico de Engenharia – Resposta à Impugnação

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 003/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de palco, tendas, pavilhão, brinquedos infláveis e banheiros químicos, bem como prestação de serviços de sonorização, segurança e limpeza, fotografia e filmagem, visando à realização da 34ª Festa de Aniversário do Município e 7ª Festa do Produtor Rural.

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Encaminho o **Parecer Técnico de Engenharia nº 001/2026**, devidamente fundamentado, referente à análise técnica da impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026.
2. Informo que, após análise, as exigências contidas no edital foram **mantidas** em sua integralidade, visando garantir a segurança estrutural e a viabilidade técnica dos eventos, conforme detalhado no documento anexo.
3. Segue para ciência e posterior publicação da decisão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAYARA DA SILVA FERREIRA  
Data: 23/02/2026 09:20:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MAYARA DA SILVA FERREIRA**

Engenheira Civil

CREA/SC nº 159.270-9



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234 -1100

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 001/2026

ASSUNTO: Resposta à Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico 003/2026

LOCAL: São José dos Ausentes – RS.

DATA: 14 de fevereiro de 2026.

O presente parecer visa fundamentar tecnicamente as dimensões e o modelo estrutural exigidos no edital, demonstrando que as especificações de 18m x 60m x 9m em formato Geotunel Geodésico são imperativas para o atendimento das exigências contratuais e para a segurança estrutural local. No que tange ao questionamento sobre o pé-direito de 9 metros, ressalta-se que tal altura é o resultado direto da somatória de fatores logísticos indispensáveis: a elevação do palco (1,50m), o vão livre exigido pelos artistas em contrato (6,00m de *clearance*) e a margem de segurança de 1,50m para instalação de grids de alumínio, motores de içamento e a própria curvatura interna da estrutura. Qualquer dimensão inferior inviabilizaria a execução dos shows firmados, gerando risco de cancelamento e prejuízo ao erário.

Quanto à escolha do formato Geotunel em detrimento de tendas convencionais, a justificativa reside na engenharia de distribuição de cargas. O formato geodésico permite vencer o vão livre de 18 metros sem colunas intermediárias, garantindo visibilidade e circulação. Além disso, por se tratar de São José dos Ausentes — região de alta altitude e ventos severos conforme a NBR 6123 da ABNT — a aerodinâmica em arco do Geotunel reduz drasticamente o coeficiente de pressão do vento em comparação a estruturas de faces planas. O sistema de treliçamento espacial distribui as tensões por toda a malha, oferecendo a estabilidade necessária para evitar colapsos estruturais em eventos públicos, sendo obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para garantir a conformidade técnica da montagem.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico ratifica as especificações do edital, mantendo a necessidade dos 9 metros de altura para viabilidade artística e do formato Geotunel pela segurança estrutural diante do clima rigoroso da região. A profundidade de 60 metros permanece inalterada para garantir a taxa de ocupação e segurança contra incêndio e pânico. Recomenda-se, portanto, a manutenção integral das exigências, uma vez que qualquer redução comprometeria a segurança do público e o cumprimento dos contratos artísticos.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
MAYARA DA SILVA FERREIRA  
Data: 23/02/2026 09:20:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYARA DA SILVA FERREIRA  
Engenheira Civil  
CREA/SC nº 159.270-9